

Cartão que nesta data foi data publicação ao
presente ato normativo por atingir em local
próprio e de caráter público. Cópia do
§ 1º do artigo 1º do Estatuto Municipal.

Matias Barbosa, 05 de setembro de 2013

Branda

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.220, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

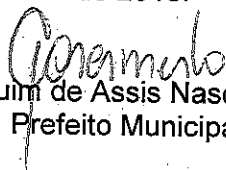
Altera a Lei nº. 1.194, de 12 de março de 2013, que
Altera a Lei nº. 1.114, de 03 de outubro de 2011
que dispõe sobre a criação do cargo em comissão
de Chefe de Gabinete da Presidência na estrutura
administrativa da Câmara Municipal de Matias
Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídos os incisos IX e X do Art. 2º da Lei nº. 1.194, de 12 de
março de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 05 de setembro de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal